



MUNICÍPIO DE PONTE NOVA ESTADO DE MINAS GERAIS

LEI COMPLEMENTAR MUNICIPAL Nº 4.205, DE 26/07/2018

Altera o [art. 287 da Lei Complementar nº 3.027/2007](#), para alterar os limites de multa para as infrações que constituam dano a equipamentos constantes do mobiliário urbano.

A Câmara Municipal de Ponte Nova aprova, e eu sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º O [art. 287 da Lei Complementar Municipal nº 3.027, de 22.01.2007](#), sanciono a seguinte Lei:

Art. 287 Na infração a qualquer dispositivo desta Subseção será imposta multa no valor correspondente a 20(vinte) até 200 (duzentas) UFPN"s, salvo na hipótese do art. 286, cuja multa imposta será de 200 (duzentas) a 1000(mil) UFPN"s, sem prejuízo da obrigação de indenizar o dano.

Art. 2º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 3º Revogam-se as disposições contrárias.

Ponte Nova - MG, 26 de julho de 2018.

Wagner Mol Guimarães
Prefeito Municipal

Wilson Dias da Fonseca Júnior
Secretário Municipal de Obras

- Autor(es): Carlos Alberto Montanha da Silva (MDB) / PLC nº 3 de 24/05/2018
- Publicada em: 26/07/2018 [R:01]